DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 509/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14704/2013
PROTOCOLO	: 1440816
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: JR & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; MORENO & ARRAIS LTDA; OLIVER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; DELGADO & PEREIRA LTDA – ME E JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS - ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TINTAS E DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
VALOR INICIAL	: R$ 229.024,38
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Caarapó/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de tintas e de diversos materiais de consumo para a manutenção dos prédios públicos de diversas unidades administrativas, no valor global de R$ 229.024,38 (duzentos e vinte e nove mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

O certame foi adjudicado às empresas: JR & C Materiais de Construção Ltda – EPP; Moreno & Arrais Ltda; Oliver Caarapó Materiais de Construção Ltda – EPP; Delgado & Pereira Ltda – ME e José Almeida de Freitas - ME.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 15484/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 7910/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Caarapó/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à IEAMA para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs